

# A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos

*Active citizenship and its relation to human rights education*

*La ciudadanía activa y su relación con la educación en derechos humanos*

---

AIDA MARIA MONTEIRO SILVA  
CELMA TAVARES

**Resumo:** Este artigo discute a importância da educação em direitos humanos no processo de formação cidadã e no fortalecimento da democracia. Essa formação é entendida a partir dos conceitos de democracia e de cidadania ativa. O que também se busca é refletir sobre o respeito à diversidade cultural e à dignidade do ser humano, já que o multiculturalismo deve articular-se à promoção dos direitos humanos. O texto pretende contribuir para a reflexão sobre as dificuldades e possibilidades existentes no país em relação a estes temas.

**Palavras-chave:** direitos humanos; cidadania ativa; multiculturalismo; educação; formação cidadã.

**Abstract:** This article addresses the importance of human rights education in the citizenly formation process and strengthening of democracy. This formation is seen in light of concepts of democracy and active citizenship. The article further intends to reflect on the respect for cultural diversity and for the dignity of the human being, as multiculturalism should articulate itself to the promotion of human rights. Therefore, this paper is intended to contribute to the discussion of the existing difficulties and possibilities related to these issues in Brazil.

**Keywords:** human rights; active citizenship; multiculturalism; education; citizenly formation.

**Resumen:** En este artículo se discute la importancia de la educación en derechos humanos en el proceso de formación ciudadana y en el fortalecimiento de la democracia. Esta formación se entiende a partir de los conceptos de democracia y ciudadanía activa. Lo que igualmente se busca es reflexionar sobre el respeto a la diversidad cultural y a la dignidad del ser humano, puesto que el multiculturalismo debe articularse hacia la promoción de los derechos humanos. El presente texto pretende contribuir a la discusión sobre las dificultades y posibilidades existentes en Brasil respecto a estos temas.

**Palabras clave:** derechos humanos; ciudadanía activa; multiculturalismo; educación; formación ciudadana.

## INTRODUÇÃO

A história da formação da sociedade brasileira esteve marcada por uma cultura de exploração, violência e extermínio de populações negras e indígenas, submetidas ao processo de escravidão que durou quase quatrocentos anos. O que evidencia que o tratamento dado a essas populações não foi condizente com o respeito ao ser humano.

Além disso, o Brasil republicano conviveu com longos períodos de autoritarismo ditatorial, e inclusive em épocas de democracia os direitos mais básicos dos seres humanos são violados, entre eles se destacando a educação. Estas práticas e a forma de organização do Estado brasileiro contribuem ao não reconhecimento da condição de sujeito de direitos, consolidando na sociedade uma subjetividade contrária ao respeito e à promoção dos direitos humanos.

Alguns dados sobre a situação social evidenciam a injustiça social ainda existente. Segundo o relatório publicado em 2008 sobre o cumprimento das metas do milênio, em termos absolutos 4,7 milhões de pessoas deixaram a condição de extrema pobreza entre 1990 e 2005; entretanto, cerca de 7,5 milhões ainda possuem uma renda per capita inferior a um dólar ao dia. Ao mesmo tempo, dados divulgados em 2008 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstram a continuidade da concentração de renda e riqueza nas mãos de poucos: 10% da população mais rica conservam 75,4% de todas as riquezas do país. Da mesma forma, o informe da Comissão de Investigação Parlamentar da Terra, divulgado em 2003, revela o alto índice de concentração de terras: 1,6% dos donos de propriedades com mais de 1.000 hectares possui 46,8% da área total produtiva do país, enquanto mais de três milhões de famílias de trabalhadores rurais não têm terras para viver e trabalhar.

No campo específico da educação, apesar da Constituição de 1988 assegurar a todos os brasileiros o direito à educação fundamental, entre os 7 e 14 anos, em 2007 10% da população na faixa etária dos 15 anos ou mais, não estava alfabetizada. Isso significa quase 14 milhões de pessoas de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/2007). Dita situação piora quando são analisados os dados da região nordeste do país, uma das áreas de maior pobreza. Esta corresponde ao dobro da média nacional, com 20% de analfabetos em relação à sua população.

É importante destacar que nos últimos quinze anos foi realizado um esforço por parte de diversas instituições da sociedade civil e política em ampliar o direito à educação, e o resultado foi a diminuição do índice de analfabetismo na referida faixa etária, que em 1992 era de 17%. Porém, considerando que o direito à educação é condição essencial para alcançar o acesso ao conjunto de outros direitos, de forma que possibilite ao ser humano conviver com dignidade na sociedade, todavia temos um longo caminho a percorrer.

Neste contexto, o Brasil vem buscando, nos últimos anos, avançar no processo de consolidação da democracia e ampliar o aspecto político para um verdadeiro

estado democrático de direito. Para isso, a formação e a educação dos cidadãos e das cidadãs na perspectiva do respeito aos direitos de todos os seres humanos aparecem como elementos fundamentais em qualquer processo de mudança social. Com essa dimensão o exercício da cidadania, que depende da formação cidadã, é uma das deficiências que a sociedade brasileira apresenta para conseguir superar questões essenciais para qualquer nação medianamente desenvolvida que busca a diminuição das desigualdades sociais: o respeito à diversidade cultural, às leis e ao trato igual perante à Justiça, entre outros. Isto é consequência da ausência de uma formação em diferentes níveis de ensino na perspectiva da educação em direitos humanos (EDH) tanto nas escolas como na maioria dos instrumentos relacionados a ela: currículos, práticas pedagógicas, materiais didáticos, etc.

Assim, o objetivo do presente texto é o de contribuir à discussão sobre a importância da educação em direitos humanos no processo de formação da cidadania e no fortalecimento da democracia. A partir desta formação a população terá melhores condições de enfrentar os problemas seculares e de evoluir na direção de uma sociedade participativa, ativa e consciente de seus direitos e deveres – uma sociedade realmente tolerante e democrática.

## A FORMAÇÃO CIDADÃ E SEUS PRINCIPAIS ELEMENTOS

A primeira questão em relação ao processo de formação cidadã é apresentar os conceitos de formação e de cidadania que adotamos. Um trabalho de formação imbricado na cidadania deve priorizar as mudanças de valores, de atitudes, de posições, de comportamentos e de crenças em favor da prática da tolerância, da paz, e do respeito ao ser humano. Por meio desta compreensão percebemos que não é uma cidadania formal, distanciada do contexto sociopolítico, cultural e ético a que garante juridicamente os direitos, mas uma cidadania ativa, organizada de forma individual na sua prática e coletiva na sua afirmação.

A cidadania ativa requer a “participação popular como possibilidade de criação, transformação e controle sobre o poder ou os poderes” (BENEVIDES, 1991, p. 20). Por conseguinte, para a concretização da cidadania nesta perspectiva é fundamental o conhecimento dos direitos, a formação de valores e atitudes para o respeito aos direitos e a vivência dos mesmos.

A segunda questão neste processo se relaciona aos componentes que são inerentes a esse tipo de formação. Neste ponto entram em cena dois elementos que formam, junto com a cidadania, uma tríade do significado de civilidade: a democracia e os direitos humanos.

A democracia é entendida e fundamentada nos princípios de liberdade e de igualdade e nos ideais de tolerância, não violência e de irmandade (BOBBIO, 1985). Ademais, a democracia supõe o respeito às decisões da maioria, desde que elas não violem os direitos humanos historicamente conquistados. Por isso, é o regime que

dispõe das melhores condições para o exercício da cidadania ativa, o respeito e a materialidade dos direitos humanos e da justiça social.

Os direitos humanos, por sua vez, são aqueles direitos que garantem a dignidade da pessoa, independente de sua condição de classe social, de raça, de etnia, de gênero, de opção política, ideológica e religiosa, e de orientação sexual. Segundo Comparato (1999, p. 1), “todos os seres humanos, apesar de inumeráveis diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito como únicos seres no mundo capazes de amar, descobrir a verdade, criar a beleza”.

Dessa forma, constituem prerrogativas básicas do ser humano que concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade e que devem fazer parte do direito positivo dos Estados democráticos, mas que, ainda sem integrar as leis, não deixam de ter sua exigibilidade legitimada. Ao mesmo tempo, tais direitos são concebidos como históricos e universais, pois fazem parte da construção da humanidade e excedem a concepção de estado e de nação, podendo ser reclamados, nos casos de desrespeito, aos organismos internacionais, a exemplo das Nações Unidas.

É neste cenário, tendo como foco a democracia e os direitos humanos, que a formação cidadã encontra espaço para ampliar sua atuação e o exercício da cidadania. Em outras palavras, a cidadania ativa surge como ponto de apoio em um possível ciclo de avanços democráticos e de respeito aos direitos humanos.

A terceira questão é a compreensão da formação cidadã como processo permanente, que deve se desenvolver em todos os espaços educativos: na família, na escola, nas instituições públicas e privadas, nas religiões, nas associações, nos sindicatos, nos partidos políticos, etc.

A formação neste sentido deve iniciar-se nos primeiros anos de vida do ser humano e deve possibilitar o exercício contínuo da cidadania, da apreensão dos conteúdos acumulados historicamente sobre os direitos humanos e dos valores primordiais da defesa da democracia e da justiça social. Estes conhecimentos devem relacionar-se ao dia a dia das pessoas e da realidade social em que elas estão inseridas. A apreensão destes conhecimentos almeja o desenvolvimento de ações na busca da materialização de todos os direitos que assegurem uma vida digna e contribuam à formação de cidadãos e cidadãs comprometidos com a realidade social local e universal.

É neste sentido que a educação em direitos humanos, dentro de um processo de formação cidadã,<sup>1</sup> surge como um dos instrumentos atuais mais importantes entre as formas de combate às violações de direitos humanos, já que educa na tolerância, na valorização da dignidade e nos princípios democráticos (TAVARES, 2006).

A formação cidadã assim entendida, em termos de uma ação mais estruturada e de uma prática contínua, requer um trabalho coletivo e participativo que perpassa, de forma explícita, todos os conteúdos, articulando teoria e prática da rea-

---

<sup>1</sup> A educação em direitos humanos é um dos caminhos, talvez o mais importante, para o processo de formação da cidadania ativa.

lidade social, cultural, econômica e política. Por isso, no campo da educação formal, nos diversos níveis do ensino público e privado, ainda é necessário a elaboração de diretrizes curriculares orientadoras da formação profissional. Tais diretrizes devem englobar todas as áreas do conhecimento, ou seja, uma formação onde a construção da identidade profissional e da identidade pessoal esteja imbricada, no sentido da defesa e ampliação dos direitos humanos.

Assim compreendemos que a educação baseada na formação cidadã possui um papel essencial neste cenário: busca a conscientização da pessoa enquanto sujeito de direito, apoiada nos conhecimentos da ação em favor dos direitos humanos, onde se aprenda a respeitar o ser humano em sua totalidade, em sua liberdade e em sua dignidade, evitando problemas culturais de discriminação, de racismo, de preconceitos, de intolerância e de violência social.

## O CONTEXTO BRASILEIRO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Historicamente a educação em direitos humanos no Brasil, tanto na teoria quanto na prática, é muito recente, considerando que os períodos democráticos foram breves e frágeis. É a partir de 1985, com a última transição política, com a participação dos movimentos sociais na luta pela redemocratização do país, que começa a tomar forma este tipo de educação.

Neste momento se destacaram algumas experiências, projetos e programas que foram desenvolvidos por organizações não governamentais e governamentais. De acordo com Candau (2000b), no final dos anos 1980 foi formado um núcleo acadêmico com profissionais que participaram num curso de direitos humanos no Instituto Interamericano, na Costa Rica. Este núcleo fez seu trabalho a partir de três polos distribuídos em diferentes regiões geográficas, realizando cursos e seminários, nos estados de Pernambuco, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná. Na mesma época também foi implementada a experiência de articular educação e direitos humanos por meio da interdisciplinaridade na secretaria de educação de São Paulo, sob a liderança de Paulo Freire.

Na década de 1990 ainda é possível destacar o trabalho da ONG Novamerica e a formação da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (RBEDH). A ONG Novamerica criou o programa Direitos Humanos, Educação e Cidadania, desenvolvendo atividades nos campos da educação formal e não formal, a partir da metodologia das oficinas pedagógicas.<sup>2</sup> A RBEDH, guiada pelo objetivo de apoiar e articular o trabalho de organizações nacionais de educação em direitos humanos, realizou seminários e congressos para aprofundar as discussões e trocar experiências.

Todo o processo de organização da sociedade brasileira foi fundamental para a difusão e ampliação das práticas de educação em direitos humanos, a partir

---

<sup>2</sup> O programa da ONG Novamerica continua sendo realizado.

da segunda metade dos anos 1990, inserindo essa questão com mais ênfase nos programas governamentais, seguindo assim a tendência mundial.

Não é demais recordar que a EDH teve destaque na Conferência Mundial de Direitos Humanos da ONU, em 1993. Além disso, é o tema prioritário do documento mais recente das Nações Unidas nessa área: a resolução 59/113, de 2004, criou o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, que a define como “essencial à realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais”.

Estes documentos internacionais indicam que a EDH, que se insere no processo de formação cidadã, é o caminho para a transformação da mentalidade necessária aos cidadãos e às cidadãs que buscam contribuir para evoluir no nível de nação desenvolvida, não apenas do ponto de vista econômico e social, mas também do ponto de vista de uma sociedade civilizada e mais solidária.

Como consequência de todo este movimento no contexto da comunidade internacional, no Brasil, em 2003, foi criado o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, formado por especialistas nessa área e ligado à estrutura da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Seguindo o exemplo da elaboração dos Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH) em suas duas versões, de 1996 e de 2002, – esse comitê elaborou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) em 2003 – com uma nova edição em 2006 e uma edição final em 2007 – como documento específico da educação nessa área.

Estes documentos, orientadores das políticas públicas, definiram princípios, diretrizes e ações do Estado brasileiro em relação à formação cidadã, como também estabeleceram canais de diálogo e integração com as organizações da sociedade civil que trabalham na defesa dos direitos humanos no país.

O PNEDH, fundamentado nos Programas Nacionais de Direitos Humanos e no Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, se constitui num instrumento orientador e fomentador das ações educativas. Tem entre seus objetivos orientar políticas educacionais dirigidas ao respeito aos direitos humanos e enfatizar o papel destes direitos no desenvolvimento nacional. Além disso, suas proposições de ação estão divididas em cinco áreas temáticas: educação básica; educação superior; educação não formal; educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança; e educação e mídia .

A contribuição destes instrumentos na construção de uma formação cidadã, dentro desse conceito de cidadania ativa, participativa e em consonância com os direitos humanos e com o respeito à diversidade cultural, é de uma importância singular.<sup>3</sup>

Apesar das críticas sobre o cumprimento dessas propostas no âmbito nacional, as dificuldades de seu monitoramento, como também a falta de maiores recursos econômicos que garantam a realização de todas suas ações, é evidente que

---

<sup>3</sup> Este movimento de divulgação do PNEDH provocou uma mobilização nas diversas instâncias sociais para a elaboração de planos nos estados e municípios.

a existência destes documentos indica o reconhecimento do valor que este tema possui na atualidade.

Tanto é assim que as ações de educação em direitos humanos não apenas continuaram, mas também se ampliaram no trabalho das organizações não governamentais e governamentais para públicos diversificados: professores, policiais, promotores, líderes comunitários, entre outros.

Mais especificamente no campo da educação escolar, a EDH vem se inserindo nos diferentes níveis de ensino. Como, por exemplo, na formação dos profissionais da educação e de outras áreas do conhecimento; na produção do conhecimento científico por meio de investigações científicas; na produção de material didático; e na educação básica,<sup>4</sup> no ensino superior e de pós-graduação, onde se desenvolve como eixo orientador do currículo escolar.

## A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A FORMAÇÃO CIDADÃ

Diante da história da construção da democracia no país e da educação em direitos humanos surge a necessidade do resgate dos direitos civis e políticos. Uma das influências decisivas nesse processo foi a pedagogia do oprimido do ideário freireiano, que buscava uma conscientização das pessoas através da educação. Ou seja, a educação compreendida como prática libertadora (FREIRE, 1987).

É na evolução da construção da sociedade brasileira pela reconquista do estado democrático de direito que esta concepção de educação em direitos humanos se amplia, para englobar outras dimensões para além da participação política, da liberdade de expressão, do direito ao voto e dos demais direitos civis e políticos.

Na atualidade, a educação em direitos humanos no Brasil é entendida como

um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direito articulando as dimensões de apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos; a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos; a formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivos, sociais, éticos e políticos; o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva; o fortalecimento de práticas individuais e sociais geradoras de ações e instrumentos a favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, assim como da reparação de suas violações (BRASIL, 2008, p. 25).

---

<sup>4</sup> Em Pernambuco, desde 2007, foi implantada uma política de educação em direitos humanos no sistema público de ensino, formado por 1.105 escolas. Dessa forma o currículo passou a incluir este conteúdo como eixo orientador de maneira interdisciplinar e disciplinar. A experiência, pioneira no país, ganhou, em dezembro de 2008, o Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério de Educação.

É com esta concepção de educação em direitos humanos que se desenvolve os processos de formação de uma cidadania ativa, que se materializa na prática e no dia a dia social, no conhecimento das leis e normas, dos deveres, direitos e na forma de exigí-los e aplicá-los, buscando a garantia do acesso aos bens sociais para todas as pessoas.

O grande desafio é realizar uma educação que possibilite ao ser humano a transposição da marginalidade no acesso aos direitos para a materialidade da cidadania ativa. Assim, a educação é compreendida como um dos principais instrumentos de formação da cidadania, como parte de sua essência (SILVA, 1998).

Por meio dessa educação é possível contribuir para inverter as injustificadas diferenciações sociais do país e criar uma nova cultura a partir da compreensão de que cada pessoa deve ser respeitada em razão da dignidade que lhe é inerente, pois a dignidade é um valor absoluto que o ser humano possui por se constituir em um fim em si mesmo e não em um meio (KANT, 1989).

Portanto, não é apenas uma questão moral e ética, é também uma questão política e social, considerando que a garantia do conjunto dos direitos sociais, políticos, civis como políticas públicas é condição para assegurar a dignidade humana. Entretanto, para que na prática as pessoas cheguem a senti-la como uma questão também política e social é necessário que haja uma formação cidadã que desperte para a participação ativa na organização da sociedade e para uma convivência social que tenha como pilar principal o respeito ao ser humano e às regras democráticas.

A partir dessa compreensão uma das principais questões que as sociedades modernas têm enfrentado é a concretização de uma formação cidadã que valorize e respeite a diversidade cultural dos países e povos e que não violem os direitos fundamentais dos seres humanos. Essa é uma tensão que está posta para o conjunto das sociedades que buscam avançar na materialização dos direitos humanos na perspectiva do respeito às múltiplas culturas.

O multiculturalismo, segundo Touraine (1998, p. 206), constitui “o encontro de culturas”. O que supõe a “existência de conjuntos culturais fortemente constituídos, cuja identidade, especificidade e lógica interna devem ser reconhecidas, mas que não são inteiramente estranhas entre si, ao mesmo tempo em que são diferentes umas das outras”.

Neste sentido é fundamental compreender que a garantia do respeito à diferença e a tolerância às diversas práticas socioculturais têm como limites a vida e a dignidade humanas. Por isso, é imprescindível desenvolver as condições para que existam a igualdade e a diferença e para que se preservem os direitos coletivos e os individuais, a partir de uma compreensão multicultural, de que todos têm direito a serem respeitados em suas culturas sempre que os direitos humanos, resultados do consenso social, sejam também garantidos.

A formação cidadã, com base numa educação em direitos humanos, num contexto multicultural, deve propiciar a interculturalidade. Candau (2000a, p. 55 e

57) entende por interculturalidade a “inter-relação entre diferentes culturas”, que tem “como ponto de partida o reconhecimento da diferença como base para qualquer trabalho educativo”. Ou seja, a interculturalidade reconhece a pluralidade cultural, a diversidade social e as diferentes realidades e possibilita um processo educativo onde estas questões se inter-relacionam e orientam a prática pedagógica.<sup>5</sup>

É a interculturalidade que pode promover a intercessão entre os diferentes grupos sociais e culturais. Essa relação de intercâmbio e complementação é a via mais adequada para a convivência pacífica, já que a existência de guetos e culturas isoladas umas das outras gera, na maioria das vezes, por culpa da ignorância e do receio ao desconhecido, os sentimentos de ódio, de desprezo, e as atitudes de racismo, de discriminação, de violência e de intolerância.

É contra este tipo de realidade que a formação cidadã, ao privilegiar a interculturalidade, pode propiciar a existência de uma pluralidade cultural fundamentada no respeito aos direitos humanos. No mundo atual, onde as diferenças culturais entre ocidente e oriente se acentuam, um multiculturalismo comunitarista apenas favorece um retrocesso no difícil processo de convivência harmoniosa entre povos e nações. Posto que “não existe sociedade multicultural possível sem um recurso a um princípio universalista que permite a comunicação entre os indivíduos e grupos sociais culturalmente diferentes” (TOURAINÉ, 1998, p. 200).

Nesta perspectiva, não é possível apoiar costumes e tradições culturais que violem os direitos humanos, pois o bem maior em questão não é a cultura, mas o ser humano e o respeito a sua vida e a sua dignidade.

Por isso, a formação cidadã deve dar passos importantes para conscientizar as pessoas de que o direito à diferença e à especificidade cultural de cada povo não pode negar outros direitos universalmente conquistados. A política do reconhecimento (TAYLOR, 1993) tem que conciliar-se com a política da diferença e com a política da dignidade igualitária, esta última baseada na ideia de que todos os seres humanos são igualmente dignos de respeito, independente da situação social, econômica e cultural na qual vivem.

A dignidade humana aparece, portanto, como a chave para mediar os conflitos culturais já que se apresenta como referente ético e racional, princípio da ética pública. Dentro desta linha de argumentação, “a diversidade cultural será reconhecida

---

<sup>5</sup> Candau (2000a, p. 58 e 59) apresenta os critérios básicos para a promoção de processos educativos numa perspectiva intercultural: a educação deve ser entendida como prática social; deve haver articulação, no nível das políticas educacionais e das práticas pedagógicas, do reconhecimento e da valorização da diversidade cultural com as questões relativas à igualdade e ao direito à educação como direito de todas as pessoas; não pode haver redução neste tipo de abordagem a algumas situações e/ou atividades realizadas em momentos específicos ou por determinadas áreas do currículo, nem centrar sua atenção a determinados grupos sociais; deve-se questionar o etnocentrismo presente na escola e nas políticas educacionais; deve fazer-se presente não só no currículo explícito, mas também no currículo oculto e nas relações entre diferentes agentes do processo educacional.

nesse marco de igual dignidade e de valores, princípios e direitos que a desenvolvem” (PECES-BARBA, 2003, p. 75).

O que se apreende com isso não é desprezar as culturas diferentes, mas evitar os costumes excessivos, não razoáveis e irracionais. Em outras palavras:

O multiculturalismo das raças e dos sexos é perfeitamente compatível com a igual dignidade, e não choca com a ética pública, nem com o universalismo de seus valores, princípios e direitos. O multiculturalismo das diferenças culturais, em princípio, tão pouco choca se respeita o limite da igual dignidade. Mas pode lhe perpassar com usos culturais excessivos, irracionais ou extravagantes, como a ablação do clitóris, o direito de castigar e golpear as mulheres reconhecido em algumas culturas, ou a lapidação de adúlteras, ou a mutilação da mão para os ladrões (PECES-BARBA, 2003, p.75-76).

Essas violações ainda vividas nas sociedades modernas não podem seguir sendo aceitas, uma vez que a humanidade na sua história de luta avançou no reconhecimento dos direitos integrais de todo ser humano, no qual a dignidade humana está por cima de qualquer outro valor cultural.

Uma formação cidadã que compreenda a multiculturalidade de forma responsável, isto é, que tenha como marco a dignidade humana, deve em primeiro lugar ser capaz de promover a interculturalidade e em segundo lugar privilegiar sua articulação com os direitos humanos. Somente assim será possível formar cidadãos e cidadãs conscientes de seus direitos e deveres, participativos, tolerantes, com valores e práticas consoantes com a democracia e o estado democrático de direito.

## CONCLUSÕES

Em uma breve análise histórica apresentada no texto é possível inferir que o Brasil ainda vive uma situação paradoxal em relação à consolidação de sua democracia e o respeito aos direitos humanos. Por um lado, a herança de uma cultura escravocrata, autoritária e de exclusão contribui à violação dos direitos básicos de cidadania. Por outro, as ações na área de educação em direitos humanos começam a mostrar caminhos para superação destas questões.

A formação cidadã baseada em uma educação em direitos humanos no país apresenta importantes avanços no campo formal de proposições e no conjunto das ações já realizadas nos diferentes níveis de ensino e das práticas educativas. Neste sentido, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos foi fundamental e respondeu à orientação do Programa Mundial das Nações Unidas. Mas logicamente é necessário seguir desenvolvendo e aperfeiçoando estes aspectos e, principalmente, conseguir ampliar este tipo de formação para que todos os segmentos sociais sejam incluídos.

Para isso estão em processo de construção as diretrizes nacionais orientadoras de uma educação que tenha como princípio a formação da cidadania ativa, baseada

nos conteúdos de direitos humanos, nos valores democráticos e no desenvolvimento de práticas consoantes com os mesmos.

Apesar destes avanços, diante da dimensão territorial e da complexa formação social e cultural da sociedade brasileira, e considerando que a formação de um novo tipo de cultura requer tempo e procedimentos que asseverem sua construção, ainda é necessário garantir que a formação das pessoas, nas escolas, universidades, ou em espaços sociais, incorpore os conteúdos de direitos humanos como diretrizes da política pública. Igualmente é importante assegurar que os órgãos de investigação científica instituam linhas de estudo nesta área e que os meios de comunicação contribuam para fomentar uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Outro aspecto importante de ser destacado no processo de formação cidadã é a necessidade de que ela inclua a multiculturalidade e a interculturalidade desde uma perspectiva de respeito aos direitos humanos. O que se entende por um e outro conceito é o que vai definir se a formação cidadã se aproxima dos valores democráticos. Ambos devem existir de forma articulada e devem ter por princípio o respeito integral ao ser humano. O marco principal nos dois âmbitos, portanto, é a dignidade humana.

Não é possível garantir o respeito às diversas culturas que não respeitam os direitos humanos nem é possível falar em direitos humanos sem considerar o respeito às diferenças. Longe de serem aspectos opostos, como muitos defendem, eles se completam e permitem que as sociedades avancem na busca pela convivência pacífica entre os povos e nações.

Em um contexto de desigualdade social, discriminações e injustiças como o brasileiro, a formação cidadã aponta na direção da transformação social. Uma formação cidadã consoante com a democracia e o estado de direito e que se desenvolva por meio da cidadania ativa.

Por isso, persistir neste caminho e fomentar a educação em direitos humanos no processo de formação cidadã, ampliando cada vez mais seu raio de ação a todos os espaços educacionais e favorecendo sua existência em todas as instituições do Estado, é a forma de construir uma cultura democrática e de respeito aos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

BENEVIDES, M. V. *A cidadania ativa*. São Paulo: Ática, 1991.

BOBBIO, N. *El futuro de la democracia*. Barcelona: Plaza & Janes Editores, 1985.

BRASIL. Ministério da Justiça/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Programa Nacional de Direitos Humanos I*. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Programa Nacional de Paz nas Escolas*. Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Programa Nacional de Direitos Humanos II*. Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília, 2003.

- \_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Ministério da Educação. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília, 2008.
- CANDAU, V. Interculturalidade e educação escolar. In: CANDAU, V. (Ed.). *Reinventar a escola*. Petrópolis: Vozes, 2000a.
- CANDAU, V. Educação em direitos humanos no Brasil: realidade e perspectivas. In: CANDAU, V.; SACAVINO, S. (Ed.). *Educar em direitos humanos: construir democracia*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2000b.
- COMPARATO, F. K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- KANT, I. *La metafísica de las costumbres*. Madrid: Tecnos, 1989.
- NACIONES UNIDAS. *Proyecto revisado del plan de acción para la primera etapa (2005-2007) del Programa Mundial para la Educación en Derechos Humanos*. 2005.
- PECES-BARBA, G. *La dignidad de la persona desde la Filosofía del Derecho*. Madrid: Editorial Dykinson, 2003.
- SILVA, A. M. Educação para a cidadania: solução ou sonho impossível? In: LERNER, J. *Cidadania Verso e Reverso*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1998.
- TAVARES, C. *Barbarie en la democracia*. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2006.
- TAYLOR, C. *El multiculturalismo y la política del reconocimiento*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.
- TOURAINE, A. *Podemos vivir juntos? Iguais e diferentes*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

---

**📍 AIDA MARIA MONTEIRO SILVA** é doutora em Educação e especialista em Direitos Humanos, professora do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco, ex-secretária executiva da Secretaria de Educação de Pernambuco, membro do Grupo de Investigação sobre Direitos Humanos no Brasil do Centro de Estudos Brasileiros da Universidade de Salamanca/Espanha, membro do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, membro da Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação E-mail: trevoam@terra.com.br.

**📍 CELMA TAVARES** é doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca/Espanha, membro da coordenação colegiada da ONG Espaço Feminista, consultora do UNICEF na área de educação entre 2008-2010, membro do Grupo de Investigação sobre Direitos Humanos no Brasil do Centro de Estudos Brasileiros da Universidade de Salamanca/Espanha, membro da Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação. E-mail: cftav@hotmail.com.

*Recebido em dezembro de 2010  
Aprovado em janeiro de 2011*